



Poder Legislativo de Maximiliano de Almeida

RELATÓRIO GERAL - 091/2025 PROJETO DE LEI - EXECUTIVO

PROTOCOLO	20250704	PROCESSO	091/2025	DATA ENTRADA	31/07/2025
TIPO	091/2025 PROJETO DE LEI - EXECUTIVO			STATUS	Protocolado
ORIGEM	PODER EXECUTIVO		DESTINO	SETOR DE PROTOCOLO	
USUÁRIO	PODER EXECUTIVO		DATA/HORA	31/07/2025 15:18	
DESCRIÇÃO					
AUXILIO SAÚDE					

HISTÓRICO (091/2025 PROJETO DE LEI - EXECUTIVO)

DATA	USUÁRIO	AÇÃO
31/07/2025 15:18	PODER EXECUTIVO	Criou protocolo



PROJETO DE LEI Nº 091/2025, DE 30 DE JULHO DE 2025

Dispõe sobre a concessão de auxílios para atendimentos de saúde e dá outras providências.

ANDRÉ FERNANDO ZUCUNELLI, Prefeito Municipal de Maximiliano de Almeida, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são concedidas pela Legislação em vigor,

Faço saber, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município, que enviou para a apreciação do Poder Legislativo Municipal o seguinte projeto de Lei:

Art. 1º - Fica instituído a concessão de auxílios na área de saúde aos Munícipes, em complementação a Lei Municipal nº 197/2005, sendo:

a) Auxílio Medicamentos, destinado para a aquisição de medicamentos;

b) Auxílio Consultas e Exames, destinado à realização de consultas, exames médicos e procedimentos especializados;

c) Auxílio Transporte, destinado a auxiliar nos deslocamentos para centros maiores em tratamentos médicos encaminhados;

d) Auxílio Procedimentos Médico-hospitalares, destinado à realização de procedimentos médicos e hospitalares;

e) Demais Auxílios em Saúde, destinado a atendimento de outros atendimentos necessários em saúde.

Art. 2º O Auxílio Medicamentos é destinado à aquisição de medicamentos que não se encontrem em estoque na farmácia básica do Município e será de até cem por cento do valor do receituário médico, de acordo com o grau de carência do beneficiário e o custo do tratamento.

Art. 3º O Auxílio Consultas e Exames é destinado à realização de consultas e exames médicos especializados e será de até cem por cento do valor, de acordo com o grau de carência do beneficiário e custo do tratamento, mediante avaliação criteriosa a ser feita pela Secretaria de Saúde.

Art. 4º O Auxílio Transporte se destina a auxiliar no deslocamento de pessoas para tratamentos médicos em centros regionais ou especializados, nos casos em que houver encaminhamento médico e será de até cem por cento do valor da passagem, ou na disponibilização de veículos para a realização do transporte.



Art. 5º O Auxílio Procedimentos Médico-hospitalares se destina à realização de procedimentos médicos e hospitalares e será de até cem por cento do valor, de acordo com o grau de carência do beneficiário e custo do tratamento, mediante avaliação criteriosa a ser feita pela Secretaria de Saúde.

Art. 6º O Auxílio para demais procedimentos em saúde, se destina ao atendimento de outras situações necessárias para atendimento em saúde, com a concessão de auxílio financeiro de até cem por cento do valor, de acordo com o grau de carência do beneficiário e será concedido mediante avaliação criteriosa a ser feita pela Secretaria de Saúde.

Art. 7º Os auxílios de que tratam esta lei serão pagos diretamente à pessoa beneficiária ou a seu responsável, mediante empenho e liquidação da despesa, a qual está condicionada à apresentação de documento idôneo e da respectiva autorização pela Secretaria da Saúde, ou mediante convênios mantidos pelo Município para atendimentos na área de Saúde

§ 1º Os auxílios de que tratam esta lei serão limitados ao valor de até R\$ 1.000,00 (mil reais) por beneficiário a cada seis meses. Em casos excepcionais e mediante aprovação do Conselho Municipal de Saúde, o auxílio poderá ser de superior a este valor e conforme deliberação do Colegiado.

§ 2º A Secretária de Saúde manterá controles dos Auxílios concedidos.

§ 3º A autorização e a concessão do auxílio serão restritas a Secretaria de Saúde ou da pessoa por ele designada, que deverá efetuar a avaliação criteriosa do valor a ser concedido, observada a disponibilidade financeira e orçamentária, bem como a carência financeira de cada beneficiário e custo do tratamento.

§ 4º Demais critérios de concessão do auxílio poderão ser discutidos e aprovados pelo Conselho Municipal de Saúde.

Art. 8º As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta das dotações consignadas na lei-de-meios em execução e subseqüentes.

Art. 9º As disposições da presente lei ficam inclusas no PPA, LDO e LOA vigentes.

Art. 10. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE MAXIMILIANO DE ALMEIDA

30 DE JULHO DE 2025


ANDRÉ FERNANDO ZUCUNELLI
PREFEITO MUNICIPAL



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,

Senhora Vereadora,

Senhores Vereadores,

Nos termos da legislação vigente, submetemos à consideração de Vossas Excelências o presente Projeto de Lei, que trata sobre a concessão de auxílios para atendimentos e procedimentos na área de saúde.

Os auxílios criados por esta lei visam suprir a necessidade de atendimento não cobertos pelo SUS e para pessoas que necessitem do auxílio do Poder Público para custearem o seu tratamento.

Sendo o que se apresenta para o momento, renovo protestos de estima, apreço e consideração, solicitando que o projeto seja merecedor da análise e aprovação desta Casa Legislativa.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MAXIMIANO DE ALMEIDA
30 DE JULHO DE 2025

ANDRÉ FERNANDO ZUCUNELLI
PREFEITO MUNICIPAL